



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI n.º 1.090, de 11 de setembro de 2009.

“Proíbe a Realização de Queimadas nos Lotes Urbanos do Município, e dá outras providências”.

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Areias.**

**Art. 2.º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 100 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.**

**Art. 3.º - O município, através do Órgão Ambiental Municipal, manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.**

**Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, por intermédio das Diretorias de Educação e Cultura e Turismo, Setor de Meio Ambiente criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimadas”.**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 4.º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Areias, 11 de setembro de 2009.

  
JOSÉ ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA  
Diretora de Finanças